



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.093, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Biologia Celular.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 27.01.2011, e em conformidade com os autos do Processo n. 030692/2010 - UFPA, procedentes do Instituto de Ciências Biológicas, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Biologia Celular, do Instituto de Ciências Biológicas, de acordo com o Anexo (páginas 2 - 26), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de janeiro de 2011.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIAS E BIOLOGIA CELULAR

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Biologia Celular (PNBC), vinculado ao Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da Universidade Federal do Pará (UFPA), tem por finalidade conferir ao candidato habilitado o título de Mestre ou Doutor em Ciências, na Área de Concentração de Neurociências ou Biologia Celular, com os seguintes objetivos fundamentais:

I - a formação científica de seus estudantes, capacitando-os para a pesquisa, à docência e ao exercício profissional especializado;

II - o aprimoramento dos conhecimentos básicos e aplicados, teóricos e experimentais, imprescindíveis à execução de atividades científicas e profissionais especializadas;

III - o desenvolvimento do espírito crítico e do rigor na preparação cuidadosa de publicações científicas, incluindo a redação de artigos científicos, monografias, livros-texto, Dissertações e Teses; apresentação e defesa de trabalhos científicos; formulação, apresentação e defesa de projetos científicos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º O PNBC está vinculado ao Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Pará.

Art. 3º A Coordenação Administrativa do PNBC é exercida por Órgão Colegiado, assim constituído:

I - Coordenador, com direito a voz e voto;

II - Vice-Coordenador, com direito a voz e voto;

III - Secretário, com direito a voz;

IV - todos os docentes permanentes do PNBC, com direito a voz e voto;

V - representante discente de Mestrado e representante discente de Doutorado ou seus respectivos suplentes, com direito a voz e voto.

Art. 4º O Coordenador e o Vice-Coordenador do PNBC referidos no Art. 3º serão designados para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pelo Reitor da UFPA, ouvidos o Diretor do ICB e o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPA.

§ 2º Os representantes discentes e seus suplentes, referidos no Art. 3º, serão escolhidos pelos discentes do PNBC, para mandato de 1 (um) ano, sob a forma de eleição convocada pelo Colegiado do PNBC, especialmente para este fim, uma vez a cada ano, ou em caráter extraordinário, toda vez que for necessário a indicação de novo membro para completar o mandato de titular ou suplente que tenha deixado de exercer essa função.

Art. 5º O Colegiado do PNBC, presidido pelo Coordenador do PNBC, reunir-se-á, de forma ordinária, no intervalo de até 2 (dois) meses, mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou de forma extraordinária, quando convocado pelo Coordenador, ou mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6º As reuniões do Colegiado serão instaladas com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, e terão seguimento conforme o Art. 45 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 7º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do PNBC, subordinada ao Coordenador do PNBC.

Art. 8º Integram a Secretaria do PNBC, além de seu secretário, servidores e estagiários designados pelo Colegiado para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 9º Das atribuições da Secretaria do PNBC:

I - manter atualizado e devidamente resguardado o arquivo do PNBC, especialmente registros que documentem o histórico escolar dos pós-graduandos;

II - organizar pautas e lavrar atas das reuniões do Colegiado do PNBC;

III - secretariar as sessões destinadas à defesa de Tese, Dissertação ou qualificação;

IV - exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do PNBC.

Art. 10 A Secretaria manterá, sob a responsabilidade de funcionários especialmente designados, equipamentos e materiais destinados às atividades didáticas.

§ 1º O material audiovisual é de uso exclusivo do PNBC, salvo excepcionalidades acatadas pelo Coordenador.

§ 2º O acervo bibliográfico, constituído de Teses, Dissertações, monografias, livros e periódicos, estará sob a guarda da Secretaria do PNBC e por ela deverá ser mantido em perfeito estado de conservação.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 11 O Colegiado do PNBC é a instância responsável pela orientação, supervisão didática e administrativa do Programa e a sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente do quadro permanente, cabendo-lhe a competência para decidir quaisquer assuntos relacionados às suas atividades acadêmicas, tendo como principais atribuições:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos Cursos;

III - encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos nos currículos dos Cursos;

IV - decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

V - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos Cursos;

VI - propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VII - aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;

VIII - aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesa de Dissertação, Tese e exame de qualificação;

IX - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

X - elaborar normas internas para o funcionamento dos Cursos e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XI - homologar os projetos de Dissertação ou Tese dos alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado;

XII - definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XIII - estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) Curso(s) e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XIV - estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XV - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Curso;

XVI - decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;

XVII - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVIII - aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XIX - homologar as Dissertações e Teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XX - propor ao CONSEPE alterações no Regimento do Curso, respeitando o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPA;

XXI - reconhecer créditos obtidos por alunos do Curso em atividades ou Cursos em nível de pós-graduação em outras instituições, desde que atendam aos critérios estabelecidos pelo Colegiado do PNBC;

XXII - julgar os pedidos de transferências, trancamento e cancelamento de matrícula dos alunos do Curso;

XXIII – requerer, à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), a disponibilidade de Secretário(a) para o exercício da função no PNBC;

XXIV - outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 12 Compete ao Coordenador do PNBC, na forma do Regimento Geral da UFPA:

I - exercer a direção administrativa do Programa;

II - coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III - preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V - elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;

VI - representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII - aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-graduação, em conformidade com o disposto neste Regimento;

IX - adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, do Regimento Geral da Pós-graduação e deste Regimento;

XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV - convocar e presidir a eleição de membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos,

encaminhando os resultados ao conselho do ICB e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após realização das eleições;

XV - organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as Unidades e Subunidades Acadêmicas a liberação de carga horária para a oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII - representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XVIII - representar o Programa em todas as instâncias;

XIX - decidir sobre requerimento de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XX - propor ao Colegiado do PNBC convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;

XXI - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 13 O Coordenador e o Vice-Coordenador de Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) serão designados de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

Art. 14 Compete ao Vice-Coordenador do PNBC substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 15 O Corpo Docente do PNBC será constituído por professores portadores do título de Livre Docente ou Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da Lei.

§ 1º Qualquer alteração (inclusão ou substituição) no corpo docente do PNBC deverá ser apreciada pelo Colegiado do PNBC o qual, após análise do “*Curriculum Vitae*” do professor, o indicará ao CONSEPE.

§ 2º O corpo docente do PNBC será composto pelas seguintes categorias: Permanentes, Colaboradores e Visitantes:

I - são considerados docentes Permanentes aqueles contratados como efetivos do quadro de servidores da UFPA;

II - são considerados Colaboradores os docentes de outras Instituições de Ensino Superior (IES) ou de pesquisa, e devem constituir grupo de no máximo 25% do número total de credenciados no PNBC;

III - são considerados Visitantes os docentes com credenciamento temporário para exercerem atividades de pesquisa e/ou ensino no PNBC.

§ 3º O credenciamento dos docentes referidos no § 2º deste artigo, em nível de Mestrado, está vinculado à produção científica do último triênio anterior ao ano da avaliação, de acordo com os seguintes itens:

I - publicação de, no mínimo, 3 (três) artigos científicos classificados como “*Qualis* B2 a *Qualis* A” por critérios estabelecidos pelo comitê ao qual está vinculado o PNBC na CAPES-MEC, ou em revistas classificadas com fator de impacto mínimo de 1 (um) por organismo internacional de avaliação, definido pelo Colegiado do PNBC;

II - orientação concluída de pelo menos 1 (um) aluno de iniciação científica;

III - participação em projeto de pesquisa com dotação orçamentária e disponibilidade de estrutura laboratorial para o desenvolvimento de pelo menos uma linha de investigação científica vinculada às áreas de concentração, objeto de formação do PNBC;

IV - respeito à legislação que regula a experimentação animal ou a investigação em pacientes humanos fiscalizada pelos comitês institucionais de ética em pesquisa.

§ 4º O credenciamento dos docentes referenciados no § 2º deste artigo, em nível de Doutorado, está vinculado à produção científica do último triênio anterior ao ano da avaliação, de acordo com os seguintes itens:

I - produção no último triênio de pelo menos 5 (cinco) artigos científicos classificados como “*Qualis* B2 a *Qualis* A” por critérios estabelecidos pelo comitê ao qual está vinculado o PNBC na CAPES-MEC, ou em revistas classificadas com fator de impacto mínimo de 1 (um) por organismo internacional de avaliação, definido pelo Colegiado do PNBC;

II - orientação concluída com Dissertação defendida e aprovada de pelo menos 2 (dois) alunos em nível de Mestrado;

III - coordenação de projeto de pesquisa, com dotação orçamentária e disponibilidade de estrutura laboratorial para o desenvolvimento de pelo menos uma linha de investigação científica vinculada às áreas de concentração, objeto de formação do PNBC;

IV - respeito à legislação que regula a experimentação animal ou a investigação em pacientes humanos, fiscalizada pelos comitês institucionais de ética em pesquisa.

§ 5º O credenciamento do docente tem validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração. A partir da avaliação do primeiro triênio de participação do professor no PNBC, será exigido que pelo menos 1 (um) dos três artigos científicos exigidos para credenciamento como orientador de mestrado, conforme o § 3º, Inciso I deste artigo, tenha a autoria ou co-autoria de discentes regularmente matriculados no PNBC sob sua orientação, e que pelo menos 2 (dois) dos cinco artigos científicos exigidos para credenciamento como orientador de doutorado, conforme o § 4º, Inciso I deste artigo, tenha a autoria ou co-autoria de discentes regularmente matriculados no PNBC sob sua orientação.

§ 6º O docente só poderá ser credenciado como Professor Permanente em, no máximo, 2 (dois) Programas de Pós-Graduação da UFPA.

§ 7º A avaliação anual da produtividade docente relativa ao triênio anterior ao ano em curso será realizada pela Coordenação do PNBC até o último dia de janeiro do ano em curso, que a apresentará ao Colegiado para as medidas cabíveis. A publicação de artigos em revistas “Qualis B2 a Qualis A”, no ano em curso, poderá ser contabilizada pelo docente.

§ 8º Será impedido de assumir novas orientações o docente que não conseguir atender aos requisitos, para o nível pretendido, dispostos no § 3º deste artigo, detectado pela avaliação anual de produtividade docente do triênio anterior.

§ 9º Terá seu credenciamento suspenso por um ano o docente que não orientar aluno nem ofertar disciplinas no exercício do triênio anterior, com exceção daqueles afastados oficialmente da Instituição, em razão de compromissos acadêmicos.

§ 10º Outros docentes não pertencentes ao PNBC podem exercer as seguintes funções dentro do Programa:

I - co-orientar Teses de Doutorado;

II - co-orientar Dissertações de Mestrado;

III - ministrar disciplinas.

§ 11º O descredenciamento de docentes do quadro permanente ou colaborador ocorrerá automaticamente com a não observação do disposto no § 3º deste artigo.

§ 12º Em caso de impedimento do orientador por descredenciamento, morte, doença ou afastamento de no mínimo 6 (seis) meses, o aluno receberá orientação de outro docente que atue na mesma linha ou em linha correlata de investigação científica objeto da orientação.

§ 13º O credenciamento poderá ser considerado pelo Colegiado do PNBC desde que o requerente volte a atender aos requisitos exigidos para o nível pretendido.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS AOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 16 Serão aceitas inscrições, ao Curso de Mestrado do PNBC, de candidatos que tenham o título de Graduação em Curso Superior e candidatos ao Curso de Doutorado que tenham o título de Mestre em Ciências Biológicas, Ciências da Saúde ou áreas afins.

§ 1º Dúvidas sobre a inserção do título de Mestre, do candidato ao Doutorado em área afim às Ciências Biológicas e Ciências da Saúde, serão decididas soberanamente pelo Colegiado do PNBC.

§ 2º Serão aceitas inscrições ao ingresso no Mestrado, como alunos especiais, de candidatos que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I - apresentem o documento do plano de Dissertação;

II - apresentem carta de aceite do orientador informando o laboratório onde está sendo desenvolvida a pesquisa, o tipo de vínculo do aluno e o compromisso interinstitucional para formação do candidato com liberação de carga horária, caso específico de funcionários públicos (federais, estaduais ou municipais).

§ 3º Somente serão recebidas inscrições de candidatos que não tenham sido matriculados anteriormente como alunos especiais no PNBC.

Art. 17 O candidato ao Doutorado ou Mestrado apresentará à Secretaria do PNBC, na época determinada no calendário, os seguintes documentos:

I - documento de identificação e fotos;

II - requerimento de inscrição;

III - comprovante do pagamento de taxa de inscrição;

IV - diploma e histórico escolar de Graduação e Mestrado para os candidatos ao Doutorado; diploma e histórico escolar do Curso de Graduação para os candidatos ao Mestrado;

V - *Curriculum Vitae* preenchido na Plataforma *Lattes* do CNPq e entregue impresso à Secretaria;

VI - exemplar impresso ou eletrônico de sua Dissertação de Mestrado (no caso de candidato ao Doutorado);

VII - no caso de candidatos ao Doutorado, Projeto de Tese redigido pelo candidato e endossado pelo seu orientador potencial;

VIII - declaração, quando for o caso, do dirigente da repartição pública do candidato, manifestando o interesse da Instituição na qualificação do mesmo;

IX - declaração, quando for o caso, do empregador, liberando o candidato para realizar o Curso.

§ 1º Em se tratando de aluno de graduação concluinte, o pedido de inscrição será aceito mediante declaração do Colegiado de Curso de Graduação de que se trata de aluno concluinte. Em caso de ser selecionado, o candidato deverá apresentar o diploma e o histórico escolar de Graduação por ocasião da matrícula, sob pena da perda da vaga no Mestrado.

§ 2º O título obtido por candidato em instituição estrangeira deverá ser revalidado por órgão habilitado em território brasileiro, salvo acordos internacionais, na forma da legislação vigente.

§ 3º A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela Secretaria do PNBC.

CAPÍTULO VII

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 18 Considera-se “aluno especial” o candidato a ingresso no Mestrado que desenvolveu trabalho científico sob orientação de Docente Permanente do PNBC.

§ 1º O aluno especial deverá priorizar o desenvolvimento de seu plano de Dissertação, objetivando diminuir o tempo de permanência como aluno regular após ingresso no PNBC.

§ 2º O aluno especial poderá cursar disciplinas, em havendo disponibilidade de vagas para essa categoria, desde que autorizado por seu orientador.

§ 3º As disciplinas cursadas por aluno especial poderão ser creditadas somente após o seu ingresso como aluno regular no PNBC.

§ 4º Os registros relacionados à matrícula e ao histórico escolar do aluno especial são restritos aos arquivos do PNBC, não sendo computados para efeito de registro geral no Sistema de Pós-Graduação da UFPA.

§ 5º O aluno especial só poderá permanecer nesta condição pelo período máximo de 2 (dois) anos, devendo se candidatar ao ingresso como aluno regular do Mestrado ao final do primeiro ou do segundo ano, por processo seletivo restrito, não havendo restrições de número para a candidatura a processo seletivo irrestrito, observando-se o disposto no Art. 20 deste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DA SELEÇÃO DE ALUNOS PARA OS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 19 A seleção de alunos para ingresso em nível de Mestrado se dará por duas vias de entrada, a saber:

I - processo seletivo aberto sobre temática das áreas de concentração em Neurociências e Biologia Celular, cuja execução se dará por comissão composta por docentes permanentes do PNBC, em edital específico para este fim;

II - processo seletivo restrito a alunos da categoria “especial”, consistindo de defesa pública de Plano de Dissertação avaliada por Comissão Julgadora composta com pelo menos 2 (dois) docentes de outro Programa de Pós-Graduação externo à UFPA, que detenha nota igual ou superior a 6 (seis) pelos critérios CAPES-MEC.

Art. 20 O Colegiado do PNBC constituirá Comissão do PSE com no mínimo 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo obrigatória a composição com pelo menos 2 (dois) avaliadores externos ao PNBC, em consonância com as normas definidas neste Regimento.

§ 1º A defesa pública do Plano de Dissertação, se aprovada, além de permitir ao candidato a matrícula como aluno regular, também valerá como exame de qualificação em nível de Mestrado.

§ 2º O aluno regular que ingressou via PSE não concorrerá à bolsa, salvo excepcionalidade que se aplica só e unicamente à sobra de cota, a fim de evitar sua devolução para a agência de fomento e prejuízos ao PNBC.

§ 3º O candidato deverá apresentar aula no tempo de mínimo de 30 (trinta) e máximo de 40 (quarenta) minutos, sobre o tema de sua Dissertação. O candidato será julgado pela didática da exposição oral; domínio de conteúdo, pela arguição com tempo estipulado em 20 (vinte) minutos por avaliador; e qualidade do documento escrito.

§ 4º No documento escrito, o aluno deverá apresentar os objetivos propostos no plano de ingresso como aluno especial do Programa, com pelo menos 50% dos resultados necessários a sua conclusão já obtidos. Este item deverá ser avaliado por uma comissão interna, prévia ao exame, nomeada pela Coordenação do PNBC e referendada pelo Colegiado. Caso o aluno seja reprovado, poderá fazer uma segunda tentativa após 1 (um) ano, observado o período máximo de dois anos de permanência nesta categoria.

Art. 21 A seleção dos candidatos estrangeiros será efetuada de forma idêntica a dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 22 O Colegiado do PNBC designará a Comissão de Seleção para o Doutorado, com no mínimo 3 (três) membros efetivos orientadores de Doutorado, realizando em regime de fluxo contínuo a seleção de alunos para cursarem aquele nível dentre aqueles que solicitarem inscrição, a fim de preencher as vagas disponíveis, designando Banca Examinadora para avaliação dos projetos de Tese desses candidatos.

§ 1º A Banca Examinadora será formada por, no mínimo, 4 (quatro) avaliadores, com pelo menos 1 (um) avaliador externo à UFPA.

§ 2º A Comissão de Seleção para o Doutorado deverá indicar, ao Colegiado, o nome de pelo menos 4 (quatro) professores da UFPA e 2 (dois) professores externos para participar da Banca Examinadora, e o Colegiado decidirá os nomes dos 4 (quatro) avaliadores, permanecendo os demais como suplentes. Caso o aluno já tenha um possível orientador no PNBC, este não deverá participar da Banca Examinadora.

§ 3º O candidato deverá apresentar o seu plano de Tese em, no mínimo, 40 (quarenta) e, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, e cada examinador terá 20 (vinte) minutos para arguição.

§ 4º Serão chamados para se matricularem no Doutorado os candidatos selecionados pelo Colegiado, até total igual ao número de vagas disponíveis no Curso.

§ 5º Cada professor credenciado para orientar alunos de Doutorado poderá receber até no máximo 8 (oito) alunos de Pós-Graduação (Doutorado e Mestrado), este número podendo ser reduzido em função da disponibilidade de recursos financeiros para os projetos de Tese.

§ 6º A análise do currículo e a rotatividade entre os docentes orientadores serão usadas como critérios para indicação dos alunos de Doutorado para receberem bolsas de estudo das agências de fomento, de acordo com a disponibilidade de recursos, estando facultado, aos demais matriculados, cursarem sem bolsa de estudo.

§ 7º A análise dos currículos deverá privilegiar a publicação de artigos científicos em revistas “Qualis B2 a Qualis A” e o “fator de impacto” das publicações nos últimos 3 (três) anos, com os critérios definidos por comissão nomeada pelo Coordenador do Programa e referendada pelo Colegiado, somente com este fim. A cada triênio estes critérios deverão ser revistos.

§ 8º Os bolsistas deverão preencher critérios adicionais e seguir normas próprias estabelecidas pelas agências de fomento, os quais são reconhecidos como soberanos por este Regimento, no que tange às questões estritamente relacionadas à concessão das bolsas de estudo.

§ 9º O não preenchimento dos critérios adicionais das agências de fomento implicará em perda do direito à bolsa de estudo, e o não cumprimento dos regulamentos das agências de fomento implicará em perda da bolsa, com possível obrigatoriedade de devolução do valor já recebido à respectiva agência de fomento.

§ 10º A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Secretaria do PNBC, não cabendo recurso das decisões do Colegiado de PNBC no que diz respeito ao exame de seleção.

CAPÍTULO IX

DA MATRÍCULA E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DOS

CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 23 A matrícula no Curso de Mestrado ou Doutorado do PNBC será efetuada de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFPA, nas resoluções pertinentes promulgadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e em consonância com as determinações deste Regimento.

Art. 24 A matrícula será realizada pela Secretaria do PNBC, dentro do prazo fixado por seu Colegiado.

Art. 25 O orientador estará definitivamente vinculado à orientação do aluno e seu plano de Dissertação no ato da aprovação de seu exame de qualificação, em nível de Mestrado, ou ao aluno e seu plano de Tese, após a aprovação de projeto correspondente em nível de Doutorado pelo Colegiado do PNBC.

Art. 26 A desistência de sua vaga no PNBC, por vontade expressamente manifesta por escrito, ou abandono dessa vaga, não lhe confere direito à volta ao PNBC. O referido aluno só poderá retornar ao PNBC caso se submeta a novo processo de seleção.

Art. 27 Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, poderá o aluno requerer trancamento de matrícula em disciplina ou no conjunto de disciplinas em que foi matriculado. Para além desse prazo, o trancamento depende de motivo relevante, apreciado pelo Colegiado do PNBC.

Art. 28 Será recusada a matrícula ao aluno que tiver interrompido seus estudos por 2 (dois) semestres letivos consecutivos ou 3 (três) intercalados.

Parágrafo único. A mesma regra se aplica ao aluno que ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular.

Art. 29 A integralização do Curso de Mestrado deverá ser realizada no mínimo em 12 (doze) e no máximo em 30 (trinta) meses. No caso do Curso de Doutorado, a integralização deverá ser realizada no mínimo em 12 (doze) e no máximo em 60 (sessenta) meses.

Art. 30 O candidato poderá solicitar ao Colegiado do PNBC a contagem de créditos obtidos em Curso de Pós-Graduação de outras instituições.

CAPÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO

Art. 31 O aluno de Curso de Mestrado e de Doutorado terá o acompanhamento e a supervisão de 1 (um) Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis, desde que a indicação seja aprovada pelo Colegiado.

Art. 32 O Orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente e deverá ser habilitado como docente Permanente ou Colaborador, pelo Colegiado do Programa, para exercer atividade de orientação.

§ 1º A habilitação de professores orientadores estará sujeita a critérios e procedimentos previstos no Art. 15 deste Regimento.

§ 2º A quantidade limite de orientandos por docente-orientador será de até 8 (oito) estudantes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 33 O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador nos seguintes casos:

I - impedimento por licença, pelo período de no mínimo 6 (seis) meses, do orientador;

II - no caso de planos de Dissertação ou Tese previstos em projetos (convênios) interinstitucionais ou quando o projeto exige diferentes expertises dos orientadores ou, ainda, que impliquem em deslocamentos do aluno para coleta e processamento de dados sob orientação de um segundo pesquisador.

Art. 34 Compete ao Orientador:

I - acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação ou Tese;

II - acompanhar a elaboração da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;

III - promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV - diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V - manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI - referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;

VII - cientificar imediatamente a Coordenação do PNBC sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII - recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 35 O Colegiado do PNBC poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador,

através de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO XI

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 36 O sistema de avaliação seguirá o disposto no Regimento Geral da UFPA.

Art. 37 O controle da integralização curricular do Curso de Doutorado ou Mestrado será computado pelo sistema de crédito/hora em consonância com o Regimento Geral da UFPA.

Parágrafo único. Alunos bolsistas do PNBC estão obrigados a apresentar relatórios anuais de atividades, assinados pelos respectivos orientadores.

Art. 38 As avaliações de aprendizagem levarão em conta os seguintes fatores básicos:

I - raciocínio lógico e clareza da argumentação;

II - conhecimento acerca dos limites das metodologias aplicadas à área objeto da avaliação;

III - qualidade e fluência nas exposições.

Art. 39 Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a REGULAR e, no mínimo, 75% de frequência nas atividades do Curso.

Art. 40 O aproveitamento do aluno, em cada disciplina cursada, será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

Aproveitamento	Conceito	Valor Numérico
Aprovado	Excelente (EXC)	9 -10
Aprovado	Bom (BOM)	7 - 8,9
Aprovado	Regular (REG)	5 - 6,9
Reprovado	Insuficiente (INS)	0 - 4,9
Reprovado	Sem frequência (SF)	0

Art. 41 A aprovação na disciplina garante o direito aos créditos correspondentes à mesma.

CAPÍTULO XII

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 42 A duração máxima do Curso será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do Art. 27 deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

CAPÍTULO XIII

DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Art. 43 O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa, na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I - não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas no Regimento Interno do Programa;

II - não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes;

III - ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;

IV - não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

V - ter sido reprovado em exame de qualificação, nas condições previstas pelo Regimento Interno do Programa;

VI - ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação ou Tese;

VII - ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

VIII - ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso, as relações de convivência ou as regras estabelecidas pela legislação e fiscalizadas pelos comitês de ética de experimentação animal ou investigação em pacientes humanos;

IX - ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador, através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado no histórico escolar do aluno, de tudo informando-se à PROPESP e ao Centro de Registros e Indicadores Acadêmicos (CIAC).

§ 2º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

CAPÍTULO XIV

DO REINGRESSO

Art. 44 Considera-se reingresso a readmissão do aluno ao mesmo Programa de Pós-Graduação da UFPA, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 45 A readmissão de discente desligado de Curso de Pós-Graduação da UFPA poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou após solicitação formal do orientador, que deverá ser avaliada pelo Colegiado para readmissão ou não do aluno.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 2º Haverá novo limite máximo para conclusão do Curso em 12 (doze) meses para o Mestrado e 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

CAPÍTULO XV

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 46 A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas, relacionada à temática ou à área de

conhecimento na qual a Dissertação ou Tese esteja sendo desenvolvida, desde que o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa.

CAPÍTULO XVI

DO CURRÍCULO PLENO

Art. 47 O elenco de disciplinas dos Cursos de Doutorado e Mestrado caracteriza-se por grande flexibilidade, desenvolvido de acordo com os horários e calendários estabelecidos pelo Colegiado do PNBC.

§ 1º O Currículo Pleno do Curso de Mestrado compreende, em sua estrutura, 2 (dois) grupos fundamentais de disciplinas, a saber:

I - disciplinas obrigatórias;

II - disciplinas optativas.

§ 2º Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representem o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do Curso.

§ 3º Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico de atuação do candidato.

§ 4º Alunos que concluíram o Mestrado em outro Programa deverão cursar as disciplinas obrigatórias “Bases Conceituais em Neurociências” ou “Bases Conceituais em Biologia Celular”, de acordo com a área de concentração do Currículo do Mestrado do PNBC.

Art. 48 Caberá ao Colegiado do PNBC definir eventuais modificações no elenco de disciplinas ou no seu conteúdo, modificações estas que serão submetidas ao exame e aprovação pelo CONSEPE da UFPA.

§ 1º Para a integralização curricular do Mestrado, o discente deverá completar 20 (vinte) créditos, assim divididos:

I - disciplinas obrigatórias totalizam 10 (dez) créditos;

II - disciplinas optativas totalizam 4 (quatro) créditos, facultada sua conclusão em outros Programas reconhecidos pela CAPES-MEC;

III - atividades científicas totalizam 6 (seis) créditos.

§ 2º Para a integralização curricular do Doutorado o discente deverá completar 50 (cinquenta) créditos, assim divididos:

I - 20 (vinte) créditos correspondentes às disciplinas realizadas no Mestrado;

II - disciplinas optativas totalizam 6 (seis) créditos, facultada sua conclusão em outros Programas reconhecidos pela CAPES-MEC;

III - atividades científicas totalizam 24 (vinte) créditos.

§ 3º Atividades científicas compreendem:

I - orientação em nível de iniciação científica;

II - apresentação de seminários oficiais em temas científicos;

III - apresentações orais de trabalhos científicos em congressos e similares, na área objeto do plano de trabalho;

IV - publicação de trabalhos científicos.

§ 4º O valor, em créditos correspondentes às atividades científicas, será determinado pelo Colegiado do PNBC.

Art. 49 O número de disciplinas que o aluno poderá cursar, em cada semestre letivo, será fixado pelo Colegiado do PNBC.

CAPÍTULO XVII

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50 No período compreendido entre 6 (seis) a 18 (dezoito) meses após o ingresso no Mestrado e 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses após o ingresso no Doutorado, o candidato submeter-se-á ao exame geral de qualificação.

§ 1º Caso o candidato e o seu orientador decidam pela defesa da Tese de Doutorado, no período compreendido entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do exame de ingresso, este passará a ser considerado como exame de qualificação, eximindo o candidato de sua realização.

§ 2º O exame geral de qualificação consistirá em apresentação pública, com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos e igual tempo de arguição, por parte da Banca Examinadora, durante a qual o candidato apresentará resumo de seu plano de pesquisa (Tese ou Dissertação), mostrando a relevância e a contribuição da sua

pesquisa. Nesta oportunidade, tanto a apresentação oral do candidato como o plano de pesquisa serão objetos da avaliação.

§ 3º O plano de pesquisa deverá conter basicamente os seguintes elementos: Introdução com a Revisão da Literatura pertinente; Objetivos da pesquisa; Material e Métodos a serem utilizados na pesquisa; Resultados Preliminares, se for o caso.

§ 4º O objetivo do exame de qualificação é o de avaliar o domínio, por parte do candidato, da literatura pertinente ao tema de sua Tese ou Dissertação e a sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

§ 5º A Banca Examinadora para o exame de qualificação será constituída por 4 (quatro) membros no caso do Doutorado e por 3 (três) no caso do Mestrado, 1 (um) dos membros sendo o docente-orientador, ao qual caberá a presidência da mesa, sem direito a voto; os demais membros poderão pertencer também ao PNBC, podendo ser de quaisquer das duas categorias de professores.

§ 6º A relação de docentes indicados para a Banca Examinadora deverá ser encaminhada pelo docente-orientador ao Colegiado do PNBC em tempo hábil de ser avaliada nas reuniões ordinárias mensais do mesmo.

Art. 51 Cada membro da Banca Examinadora fornecerá seu parecer por escrito, o qual deverá obedecer, além da justificativa, a decisão por APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO do aluno.

Art. 52 A Banca Examinadora deverá emitir o Parecer final em Ata própria do Programa, que deverá ser assinada por todos os membros da Banca.

Art. 53 O Parecer final da Banca Examinadora, assim como de cada um dos seus membros, deverão ser encaminhados à Coordenação do PNBC até 7 (sete) dias após o recebimento do resultado, para efeito de homologação pelo Colegiado do PNBC e imediata divulgação.

Art. 54 Ocorrendo a hipótese de a Banca Examinadora atribuir ao aluno Parecer final de reprovação, ela relacionará as razões da decisão e fixará prazo que não poderá exceder a 1 (um) semestre letivo, para a realização do segundo e último exame do discente.

CAPÍTULO XVIII

DO CURSO ANUAL DE NEUROCIÊNCIAS E BIOLOGIA CELULAR (CANBC)

Art. 55 Anualmente, os alunos de Doutorado do PNBC deverão montar um Curso de Neurociências durante o primeiro semestre, e um Curso de Biologia Celular durante o segundo semestre do ano em curso, voltado para os alunos da Graduação e do Mestrado.

§ 1º O aluno de Mestrado do PNBC deverá participar de pelo menos um CANBC para integralizar o seu Curso.

§ 2º O colegiado do PNBC designará um professor do Programa para coordenar o CANBC.

§ 3º O professor designado para coordenar o CANBC deverá reunir com os alunos no semestre anterior ao previsto para o Curso, e definir a data, os horários e a programação do CANBC, comunicando ao Colegiado, que poderá sugerir mudanças na programação.

§ 4º A carga horária mínima exigida para cada aluno de Doutorado é de duas horas-aula por ano, sendo obrigatória a participação em pelo menos 1 (um) Curso no período de 2 (anos), com carga horária cumulativa, passando a ser então de 4 (quatro) horas-aula.

§ 5º O aluno que estiver em estágio fora do Estado do Pará poderá solicitar que a sua participação no CADC seja adiada para o próximo semestre ou para o ano seguinte, mantendo-se a carga horária cumulativa, neste caso então de 6 (seis) horas-aula.

CAPÍTULO XIX

DO JULGAMENTO DA TESE DE DOUTORADO OU DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 56 O aluno deverá produzir sua Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado em observância às condições previstas no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega.

§ 1º A elaboração do trabalho deverá contar com o acompanhamento do docente-orientador.

§ 2º A Tese ou Dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa, ressalvado o caso de alunos procedentes de países de idioma espanhol, aos quais será facultada a redação em seu idioma pátrio. Em ambos os casos, o documento deverá conter resumo em inglês.

§ 3º Em relação ao formato, a Dissertação deverá ser redigida de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo que o artigo científico no qual o aluno é participante deverá ser apresentado como anexo do trabalho; a Tese deverá conter, além dos conteúdos obrigatórios da ABNT, como capa, contracapa, sumário, etc., uma introdução ao tema com a revisão da literatura pertinente e a justificativa do trabalho, seguidos pela cópia do artigo ou dos artigos completos publicados, nos quais o aluno é o primeiro autor, assim como pela discussão, que deverá ser voltada para a comparação de seus resultados com os da literatura e das perspectivas da geração de novos conhecimentos, a partir dos resultados obtidos nos trabalhos publicados.

Art. 57 A defesa da Tese ou Dissertação será requerida pelo docente-orientador, através de ofício ao Colegiado do PNBC, com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a defesa.

Parágrafo único. O aluno deverá entregar ao Colegiado do PNBC o ofício do orientador, com uma (uma) cópia impressa e uma cópia eletrônica (em CD, arquivo em formato “DOC” ou “PDF”) da primeira versão da Tese ou Dissertação, para análise pelo colegiado e homologação da Banca Examinadora.

Art. 58 A Tese ou Dissertação será julgada por Banca Examinadora escolhida pelo Colegiado do PNBC, constituída por 4 (quatro) doutores no caso do Doutorado ou por 3 (três) doutores no caso do Mestrado, 1 (um) deles sendo, em ambos os casos, o orientador, ao qual caberá a presidência, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 59 A constituição da Banca Examinadora para defesa de Tese será sugerida pelo docente-orientador ao Colegiado do PNBC, em lista contendo 5 (cinco) doutores, dos quais 4 (quatro) da UFPA e 1 (um) de outra IES e, para defesa de Dissertação em lista contendo 4 (quatro) doutores, dos quais 3 (três) da UFPA e 1 (um) de outra IES.

§ 1º A composição final da Banca Examinadora para a defesa de Dissertação deverá ser de, no mínimo, 3 (três) membros, incluindo o orientador e, para a defesa de Tese de, no mínimo, 4 (quatro) membros, incluindo o orientador.

§ 2º O Colegiado, em Reunião Ordinária, escolherá os nomes dos membros da Banca Examinadora a partir da lista encaminhada pelo docente-orientador, assim como de 1 (um) suplente.

Art. 60 O julgamento da Tese ou Dissertação será feito em sessão pública, na qual o candidato fará apresentação sucinta no prazo de 40 (quarenta) minutos, com tolerância de 10

(dez) minutos para mais ou para menos, e será arguido por cada examinador por 20 (vinte) minutos, sendo facultado ao candidato igual prazo para resposta.

§ 1º Cada membro da Banca Examinadora expressará seu julgamento em um documento próprio, emitido pelo Programa para este fim, com as opções APROVADO e REPROVADO.

§ 2º Caberá ao candidato, acompanhado pelo docente-orientador, proceder às correções indicadas pela Banca Examinadora, sendo que para a editoração final da Dissertação ou Tese o aluno deverá fornecer pelo menos, 1 (um) exemplar para a Coordenação do Programa; 1 (um) para a PROPESP, que fará o registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para o cadastro nacional; 2 (dois) para a Biblioteca Setorial da Unidade à qual está vinculado o Programa; e 1 (um) exemplar para cada membro da Banca Examinadora, endereçados à Secretaria do PNBC. Somente será encaminhado o pedido de expedição do diploma após a entrega do documento definitivo, acompanhado de memorando do orientador endossando a versão final corrigida.

§ 3º O diploma de Doutor ou Mestre somente será entregue ao candidato após entrega da versão definitiva da Tese ou Dissertação, respectivamente.

Art. 61 Às Teses de Doutorado que, no ato da defesa forem acompanhadas de duas publicações ou Dissertações de Mestrado, associadas a uma publicação em periódico “*Qualis A*” assim como à finalização do Mestrado ou Doutorado, no período máximo permitido, sem prorrogação, a Comissão Examinadora poderá acrescentar a referência “*summa cum laude*” (com louvor).

Art. 62 O diploma de Doutor ou Mestre será requerido pelo aluno e assinado pelo Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Coordenador do PNBC e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares.

CAPÍTULO XX

DA CONCESSÃO DO DIPLOMA AOS ALUNOS CONCLUINTES DOS CURSOS DE DOUTORADO E MESTRADO

Art. 63 Fará jus ao título de Doutor ou Mestre em Ciências (Área de Concentração de Neurociências ou Biologia Celular) o candidato que satisfizer as seguintes condições:

I - ser aprovado no teste de proficiência em língua inglesa;

II - ser aprovado no exame geral de qualificação;

III - no caso do Mestrado, obter aprovação nas disciplinas do Curso, totalizando o mínimo de 20 (vinte) créditos, conforme descrito no Parágrafo 1º do Art. 48; participar de, pelo menos, um CANBC, de acordo com o Art. 55 e; ser aprovado pela Banca Examinadora do exame final de Dissertação;

IV - no caso do Doutorado, totalizar o mínimo de 50 (cinquenta) créditos, conforme descrito no Parágrafo 2º do Art. 48; participar do CANBC, de acordo com o Art. 55º; ser aprovado pela Banca Examinadora do exame final de Tese e; apresentar a cópia de pelo menos um artigo científico publicado ou aceito para publicação em revista “*Qualis B2*” a “*Qualis A*”, relacionado com a sua Tese, com a necessidade formal de ser o primeiro autor;

V - preencher todas as demais exigências deste Regimento.

CAPÍTULO XXI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 64 Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias:

I - da UFPA, destinadas aos Cursos de Pós-Graduação;

II - de doações e subvenções de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas;

III - de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 A Coordenação do PNBC tomará as providências necessárias para manter o CIAC informado da vida escolar de seus alunos.

Art. 66 O espaço físico para o funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do PNBC será nas instalações do ICB.

Art. 67 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PNBC.

Art. 68 Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo CONSEPE da Universidade Federal do Pará, revogadas as disposições em contrário.